

Título	5	– Unidades Deliberativas, Executivas e de Fiscalização
Capítulo	2	– Assembleia Geral de Acionistas
Seção	2	– Conselho de Administração
Subseção	2	– Comitês
	2	– Regimento Interno do Comitê de Investimentos

Versão 4.0

Página 1 de 5

Controle de alterações

Versão	Início de vigência	Principais alterações
1.0	13.12.2013	CONAD – 197ª RO
2.0	01.06.2015	CONAD – 214ª RO
3.0	23.06.2017	CONAD – 239ª RO
4.0	28.01.2019	Alteração de periodicidade de atualização - CONAD – 258ª RO, de 28.01.2019

COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IRB BRASIL RESSEGUROS S.A.

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê de Investimentos, doravante denominado Comitê, de caráter consultivo, tem por finalidade analisar as operações financeiras, recomendar ações de melhoria de gestão financeira e acompanhar a implementação dessas medidas, reportando os resultados ao Conselho de Administração na periodicidade definida por este colegiado.

CAPÍTULO II – DA SUBORDINAÇÃO

Art. 2º O Comitê responde e reporta suas atividades ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente ou do Vice-Presidente Executivo Financeiro e de Relações com Investidores do IRB Brasil RE.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê deve ser composto por até oito integrantes, a saber:

- I. até cinco membros indicados pelos acionistas que compõem o Bloco de Controle do IRB Brasil RE;
- II. um membro conselheiro independente;
- III. Presidente do IRB Brasil RE; e
- IV. Vice-Presidente Executivo Financeiro e de Relações com Investidores do IRB Brasil RE.

§ 1º O Presidente do IRB Brasil RE é o Coordenador do Comitê, sendo substituído, em seus impedimentos, pelo Vice-Presidente Executivo Financeiro e de Relações com Investidores.

Título	5	– Unidades Deliberativas, Executivas e de Fiscalização
Capítulo	2	– Assembleia Geral de Acionistas
Seção	2	– Conselho de Administração
Subseção	2	– Comitês
	2	– Regimento Interno do Comitê de Investimentos

Versão 4.0

Página 2 de 5

§ 2º Cada representante dos acionistas, a que se refere o caput deve indicar um suplente.

§ 3º O Comitê conta com o apoio de um secretário indicado, *ad hoc*, pela Gerência de Relações com Investidores.

§ 4º O prazo de mandato deve ser definido pelo Conselho de Administração.

§ 5º Aos membros do Comitê não cabe remuneração específica pelas atividades inerentes a essa função.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São atribuições do Comitê:

- I. analisar conjuntura e cenários econômico-financeiros;
- II. manifestar-se sobre as propostas de orçamento anual e de ações para o exercício, previamente à deliberação do Conselho de Administração;
- III. analisar resultados operacionais, financeiros e patrimoniais, com vistas a avaliar a eficácia da gestão de recursos e orientar eventuais ações corretivas necessárias;
- IV. avaliar a compatibilidade entre as diretrizes estratégicas da Companhia e o desempenho financeiro;
- V. recomendar a alocação do portfólio de investimentos, observando-se o resultado corporativo, sua adequação aos ramos operacionais e respectivas provisões técnicas, bem como o cenário econômico-financeiro;
- VI. avaliar a compatibilidade entre a remuneração dos acionistas e o orçamento anual da Companhia;
- VII. manifestar-se sobre investimentos relevantes previamente à deliberação do Conselho de Administração;
- VIII. avaliar as propostas de alteração da Política de Investimentos da Companhia, previamente à deliberação do Conselho de Administração;
- IX. supervisionar a execução de contratos com partes relacionadas; e
- X. examinar outros assuntos relacionados a contabilidade, orçamento, tesouraria e investimentos.

CAPÍTULO V – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Ao Coordenador do Comitê compete:

- I. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. discutir e votar os assuntos submetidos ao Comitê;
- III. decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste regimento interno; e
- IV. decidir sobre a pauta das reuniões.

Título	5	– Unidades Deliberativas, Executivas e de Fiscalização
Capítulo	2	– Assembleia Geral de Acionistas
Seção	2	– Conselho de Administração
Subseção	2	– Comitês
	2	– Regimento Interno do Comitê de Investimentos

Art. 6º Aos integrantes do Comitê compete:

- I. comparecer às reuniões habitualmente;
- II. discutir e votar os assuntos submetidos ao Comitê;
- III. requerer ao Coordenador do Comitê, a qualquer tempo, a realização de reunião extraordinária; e
- IV. sugerir a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extrapauta, se a urgência da matéria assim o exigir.

CAPÍTULO VI – DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Comitê deve se reunir com a presença da maioria absoluta de seus integrantes.

§ 1º No caso da impossibilidade da presença física de um dos integrantes, é permitida a participação eletrônica.

§ 2º Além de seus integrantes, devem participar ordinariamente das reuniões os titulares das Gerências de Investimentos, de Controladoria, Contabilidade e Tributos e de Tesouraria, em caráter de assessoramento, sem direito a voto. O Coordenador do Comitê pode, ainda, solicitar a participação de outros convidados, que possam contribuir com as discussões.

CAPÍTULO VII – DAS REUNIÕES

Art. 8º As reuniões ordinárias do Comitê devem ocorrer bimestralmente.

§ 1º A convocação deve ser feita com, no mínimo, sete dias de antecedência, ocasião em que a pauta de reunião deverá ser encaminhada aos seus integrantes.

§ 2º O Comitê pode se reunir, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Coordenador ou, em seus impedimentos, pelo seu substituto.

§ 3º Deve ser feita memória das decisões do Comitê, numeradas e arquivadas sequencialmente.

§ 4º O secretário do Comitê é responsável pela convocação dos integrantes, pelo encaminhamento das pautas, pela confecção das memórias, pela coleta das assinaturas dos integrantes e pelo arquivo.

Título	5	– Unidades Deliberativas, Executivas e de Fiscalização
Capítulo	2	– Assembleia Geral de Acionistas
Seção	2	– Conselho de Administração
Subseção	2	– Comitês
	2	– Regimento Interno do Comitê de Investimentos

Versão 4.0

Página 4 de 5

CAPÍTULO VIII – DAS VOTAÇÕES

Art. 9º As recomendações do Comitê devem ser decididas por unanimidade e encaminhadas às áreas responsáveis para adoção das medidas necessárias.

Parágrafo Único.

As decisões não unânimes devem ser submetidas à aprovação do Conselho de Administração, acompanhadas da justificativa dos votos contrários.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Os integrantes do Comitê e os seus participantes convidados devem manter absoluto sigilo e confidencialidade de todas as informações e dados disponibilizados, pertinentes aos assuntos tratados pelo Comitê, assinando Termo de Compromisso, de acordo com o modelo que integra este regimento.

Art. 11. Este Regimento deve ser revisado e atualizado por demanda, sempre que houver mudanças na legislação, de cenários ou operacionais.

Título	5	– Unidades Deliberativas, Executivas e de Fiscalização
Capítulo	2	– Assembleia Geral de Acionistas
Seção	2	– Conselho de Administração
Subseção	2	– Comitês
	2	– Regimento Interno do Comitê de Investimentos

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo, o abaixo-assinado compromete-se junto ao IRB-Brasil Resseguros S/A, sociedade anônima de capital aberto, com sede nesta cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Marechal Câmara nº 171, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 33.376.989/0001-91, a manter em absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações e dados disponibilizados a qualquer título, inclusive no Portal de Governança, em função da participação no Comitê de Investimentos, sob pena de, em assim não observando, ser responsabilizado, no que couber, civil e criminalmente, vigorando o presente Termo por prazo indeterminado.

Rio de Janeiro, [dd] de [mês] de [aaaa]

[NOME E SOBRENOME]

[Coordenador do Comitê/Integrante do Comitê]

Comitê de Investimentos do IRB Brasil Resseguros S.A.